



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 663, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

### Dispõe sobre condições de excepcionalidade de empreendimento industrial específico e autoriza a doação de imóvel

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a decretar o caráter de condição de excepcionalidade de que trata o artigo 19 da Lei Complementar n. 211/97 ao empreendimento industrial proposto pela empresa **Atacado de Rações Pet Ltda.**, desde que atendidas as seguintes condições:

- I** – Cumprimento integral pelo empreendedor, do estatuído na Lei Complementar n. 211/97, artigo 13, incisos I, II, III, IV, V e VI;
- II** – Análise pelo Conselho Consultivo do PROINDE com auxílio da Secretaria de Finanças, concluindo que haverá o retorno de receitas tributárias municipais advindas do empreendimento em Leme, a partir do início das operações, superior ao investimento do Município;
- III** – Apreciação do empreendimento pelo Conselho Consultivo do PROINDE, concluindo favoravelmente à caracterização de condições excepcionais do empreendimento, em Leme;
- IV** – Seja lavrado termo pelo empreendedor com as obrigações da Lei Complementar Municipal n. 211/97, responsabilização pela criação de novos empregos em Leme, pelo recolhimento em Leme de impostos e taxas incidentes sobre produtos aqui produzidos, e pelo cumprimento do cronograma de obras e investimentos apresentados ao Conselho Consultivo do PROINDE ;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**V** – Comprovação do capital social registrado e integralizado, em valor suficiente para atender ao disposto no Parágrafo 4o do Artigo 12 da Lei Complementar n. 211/97.

**Artigo 2º** - Cumpridas as condições estatuídas no artigo precedente, com análise favorável, e decretada, pelo Executivo, a condição de excepcionalidade do empreendimento e o relevante interesse público devidamente justificado, fica o Município de Leme, nos termos do Artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Leme, c.c. o Parágrafo 1o do Artigo 3o, Parágrafo 2o do artigo 12 e demais dispositivos da Lei Complementar n. 211, de 26 de novembro de 1.997, autorizado a abrir Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para doação de uma área de 19.703,52 metros quadrados, destacadas dos cadastros municipal **Lote 05-9.0897.0050.00** –

**Lote 06-9.0897.0060.00** – **Lote 07-9.0897.0070.00** Quadra Única do Distrito Industrial Fernando Santucci à Atacado de Rações Pet Ltda.

**§ 1º** - As descrições das áreas são a seguinte:

## **Lote nº. 05**

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº. 05 da Quadra Única – Gleba Destacada II, do loteamento Pólo Industrial Fernando Santucci, situado na cidade e comarca de Leme (SP), localizado com frente para a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi – LME - 050, distante seu canto direito 153,07 metros da esquina da referida estrada com o prolongamento da Avenida Antônio Carreira, medindo 17,85 metros na frente, confrontando com a já citada estrada municipal, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede em dois lances 34,66 metros, mais 157,29 metros confrontando nestas faces com o lote nº. 06; do lado direito mede 126,11 metros confrontando com o lote n.º 04, na face dos fundos mede 51,02 metros confrontando com o prolongamento da Avenida Antônio Carreira, encerrando uma área total de 5.427,16 metros quadrados.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## **Lote nº. 06**

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº. 06 da Quadra Única – Gleba Destacada II, do loteamento Pólo Industrial Fernando Santucci, situado na cidade e comarca de Leme (SP), localizado com frente para a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi – LME - 050, distante seu canto direito 170,92 metros da esquina da referida estrada com o prolongamento da Avenida Antônio Carreira, medindo na frente em três lances, 19,28 metros em reta, mais 18,83 metros em reta e 37,01 metros em reta, confrontando no primeiro lance com a já citada estrada municipal, no segundo lance confronta com a Faixa “Non Adedificand”, e no terceiro lance também confronta com a Faixa “Non Aedificand”, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 178,46 metros confrontando com o lote nº. 07; do lado direito mede em dois lances 34,66, mais 157,29 metros confrontando nestas faces com o lote nº. 05, na face dos fundos mede 58,11 metros confrontando com o prolongamento da Avenida Antônio Carreira, encerrando uma área total de 7.730,75 metros quadrados.

## **Lote nº. 07**

Um lote de terreno sem benfeitorias, sob nº. 07 da Quadra Única – Gleba Destacada II, do loteamento Pólo Industrial Fernando Santucci, situado na cidade e comarca de Leme (SP), localizado com frente para a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi – LME - 050, distante seu canto direito 239,48 metros da esquina da referida estrada com o prolongamento da Avenida Antônio Carreira, medindo 31,95 metros na frente, confrontando com a já citada estrada municipal, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 217,44 metros confrontando com o lote nº. 08; do lado direito mede 192,80 metros confrontando com o lote nº. 06, na face dos fundos mede 40,31 metros confrontando com o prolongamento da Avenida Antônio Carreira, encerrando uma área total de 6.545,61 metros quadrados. § 2º - A doação autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada mediante contrato administrativo ou escritura pública, e terá como finalidade específica a edificação e instalação de uma unidade industrial, devendo contar do respectivo instrumento as obrigações assumidas, o valor do terreno e eventual infra-



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

estrutura incentivada, cláusula de nulidade da doação e reversão do imóvel ao patrimônio público, na hipótese de descumprimento das disposições legais ou inobservância das condições estipuladas.

**Artigo 3º** - Aplicam-se ao empreendimento os termos da Lei Complementar n. 211/97 no que for aplicável.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de agosto de 2013 .

**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
Prefeito Municipal